

ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José do Norte / RS
Aviso de Licitação

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, através de seu Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio e a Comissão Municipal de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação tipo menor preço, nos termos das Leis nº.8666/93 e 10.520/2002, de acordo com as informações abaixo:

Processo Administrativo de Chamada Pública nº001/2022, para aquisição de diversos gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar, nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº11.326/2006 - SMEC, no dia 15/02/2022, às 10:15hs.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia do julgamento. O respectivo Edital encontra-se à disposição na sede da CMLC, situada a rua XV de Novembro, 41, 2º Andar, centro de SJN, e no Diário Oficial do Município, ou via e-mail, gratuitamente. Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio / Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

Chamada Pública nº.001/2022

Data de lançamento do edital: 21/01/2022

Data de recebimento dos envelopes e julgamento: 15/02/2022 às 10 horas e 15 minutos, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, 41, 2º Andar, Centro, São José do Norte/RS, local de entrega dos envelopes.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado de Rio Grande do Sul, através da Senhora Prefeita Fabiany Zogbi Roig, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente CHAMADA PÚBLICA nº.001/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Fevereiro a Maio de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação de habilitação e projeto de venda no dia XX/03/2021, na sede do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, localizada a Rua XV de Novembro, nº 41 - 2º Andar.

As propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de São José do Norte, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de no. 1 e no. 2, ao que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de São José do Norte Chamada Pública nº.001/2022

Envelope no. 01 - DOCUMENTAÇÃO

NOME COMPLETO

Ao Município de São José do Norte

Chamada Pública nº. 001/2022

Envelope no. 02 - PROPOSTA

NOME COMPLETO

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do item 4.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.1.1 Dos Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.1.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.1.3 Dos Grupos Formais:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

2.1.3.1 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica aberto o prazo de 02

(dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período para a regularização da documentação.

2.1.3.1.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que faça parte de qualquer um dos grupos, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE no. 26/2013.

2.1.3.1.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

2.1.3.1.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

Parágrafo primeiro - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Parágrafo segundo - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.

A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3. DA PROPOSTA

3.1 A proposta dos fornecedores individuais, grupos informais ou formais deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme Anexo II, deste edital.

3.1.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.1.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes, conforme Anexo II deste edital.

3.1.3 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2020, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LEITE EM PÓ - PRODUTO OTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTREGAL	1.200 QUILOS	R\$ 34,78	R\$ 41.736,00
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR	800 PACOTES	R\$ 5,88	R\$ 4.704,00
3	CENOURA TAMANHO PADRÃO DE BOA QUALIDADE	300 QUILOS	R\$ 4,02	R\$ 1.206,00

4	ABOBÓRA CABOTIA	500 QUILOS	R\$ 3,16	R\$ 1.580,00
5	MOSTARDA (VERDURA) DE BOA QUALIDADE	200 QUILOS	R\$ 8,08	R\$ 1.616,00
6	ALFACE LISA FRESCA, COM FOLHAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COR VERDE BRILHANTE, CONSISTENTE E FIRME, COM MIOLO MACIO, SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETOS, NÃO PODENDO APRESENTAR SINAIS DE DECOMPOSIÇÃO	500 UNIDADES	R\$ 2,11	R\$ 1.055,00
7	BATATA DOCE DE BOA QUALIDADE.	300 QUILOS	R\$ 4,18	R\$ 1.254,00
8	FEIJÃO PRETO, 1KG, TIPO 1 EMBALADO/ETIQUETADO/IDENTIFICAÇÃO PRODUTOR.	500 QUILOS	R\$ 8,39	R\$ 4.195,00

4.2 Os produtos deverão ser armazenados em condições de temperatura e higiene adequados até a entrega, que deverá ser programada conforme cronograma elaborado pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação.

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupos de propostas do País.

5.2 Para priorização das propostas deverá ser observada ordem para desempate:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no parágrafo 2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no parágrafo 2º, inciso

III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 . DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo primeiro colocado, no prazo de 10 (dez) dias a contar do julgamento referente à fase de proposta - projeto de venda, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua General Osório, 253, Município de São José do Norte/RS, pelos telefones (53) 3238-1502 ou 3238-1733. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim que declarado vencedor.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante utilização, respeitado o recebimento do crédito do convênio, conforme a entrega dos alimentos, com apresentação das notas fiscais correspondentes, que deverão ser conferidas e recebidas pelo órgão responsável.

8. DO CONTRATO

8.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo I deste edital.

8.2 Esgotados todos os prazos recursais previstos pela Lei Federal no. 8.666/93, a Administração notificará o Fornecedor para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do aludido diploma.

8.3 O contrato deverá ser assinado junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 41, 2o Andar, Centro, pelo próprio fornecedor ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

8.4 Ao fornecedor convocado para assinar o contrato que não o fizer o prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor da proposta.

8.5 A não assinatura do contrato no prazo não estipulado, ainda, autoriza a Administração à convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

8.6 O Contratado deverá informar, objetiva e legivelmente, os dados necessários para a elaboração do contrato administrativo.

8.7 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

8.8 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, que será elaborado pela nutricionista responsável.

8.9 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PEDIDO 2/2022: 05.01.00.12.365.0041.2.053 (230) - PNAEC;

PEDIDO 3/2022: 05.01.00.12.361.0046.2.045 (441) - PNAEF;

PEDIDO 4/2022: 05.01.00.12.365.0041.2.051 (226) - PNAEP;

PEDIDO 5/2022: 05.01.00.12.361.0046.2.124 (3642) - QUILOMBOLA;

PEDIDO 6/2022: 05.01.00.12.361.0045.2.094 (2649) - PNAEJA;

PEDIDO 7/2022: 05.01.00.12.361.0052.2.119 (3516) - AEE.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do certame ou de contratante, os licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: imediata inabilitação da empresa;

b) Manter comportamento inadequado durante a sessão pública: afastamento do certame e conseqüente inabilitação da empresa;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto do contrato firmado entre a Administração e o fornecedor, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A apresentação da proposta pelo fornecedor implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

11.2 O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se demonstrarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o art. 65, §1o, da Lei Federal 8.666/93.

11.3 Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada, e só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Municipal de Licitações e Contratos.

11.4 A homologação do presente certame é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

11.5 A Minuta do Contrato é parte integrante do Processo.

11.6 A Lei Federal no 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste ato.

11.7 Os fornecedores que considerarem necessárias informações adicionais a respeito do objeto do presente certame, deverão entrar em contato com a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do telefone: (53) 32381502.

11.8 Esclarecimentos na área de habilitação, cadastro e aquisição do Edital, serão obtidos junto à Comissão Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São José do Norte, pelo telefone (53) 3238-1050.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente chamamento.

12.2 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Municipal de Licitações e Contratos.

12.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, elegem as partes o Foro da cidade de São José do Norte - RS.

Documento Anexo: http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/882/do2fUismNYyjdJNj-QYDsAU_tA-JAKS7.pdf

Publicado por: Dynamika
Código identificador: 1e7ba184-3a4e-4fa7-be3a-70b14dbdc90f

Edital nº 008-2022

Processo Seletivo Simplificado Nº 001-2022 - Contratação Emergencial e Temporária de Engenheiro Civil - Lei Municipal no 953-2021

Nomeia Candidato do Processo de Seleção Pública Nº 001-2022

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, responsável pela organização e coordenação do certame, Processo de Seleção Pública Simplificada para Engenheiro Civil, no uso das atribuições concedidas pelo Edital No 001 que normatiza a Seleção Pública na Prefeitura Municipal de São José do Norte/RS, vêm, através deste edital, nomear a primeira colocada do processo de seleção pública. Arielle Lisboa Machado - 1a colocada;

São José do Norte, 21 de janeiro de 2022.

Documento Anexo: http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/883/wFM-v_2y5gYYpUgurpd_tEkmE3uOkpy.pdf

Vanessa Pereira Firmo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por: Dynamika
Código identificador: becdcd21-b15e-46ab-83e0-940cb6fdc982

Edital de Convocação para Contratação Processo Seletivo 005/2021

Convocação para contratação de candidata classificada no Processo Seletivo, conduzido com autorização da Lei Municipal nº 948/2021.

O Secretário Municipal da Saúde de São José do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 948/2021, bem como a classificação final do Processo Seletivo Edital 05/2021, na ausência de apresentação de um dos seis primeiros classificados, CONVOCA para contratação as candidatas classificadas abaixo relacionadas.

Carolina Ortiz Carvalho

Marina Saraiva Gonçalves

1. As candidatas convocadas, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Almirante Tamandaré, 337, São José do

- Norte, Estado do Rio Grande do Sul, no horário das 8h às 14h, munida dos documentos necessários solicitados, no Edital 05/2021, Processo Seletivo, autorizado pela Lei Municipal 948/2021, até o dia 24/01/2022, sob pena da ausência ser entendida como desistência.
2. As Avaliações Psicológicas serão realizadas na Secretaria Municipal da Saúde - SMS.
 3. Em se tratando de Candidato portador de deficiência, este deverá ser submetido à nova avaliação perante a Secretaria Municipal da Saúde - SMS que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo.
 4. As despesas referentes aos documentos solicitados correrão por conta dos candidatos.
 5. Não ocorrendo apresentação e a respectiva posse, os candidatos perderão automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/884/ft16n6QrbPwwg2PRtarBdfapv0xUeCWP.pdf>

Lucas Oliveira Penteado
Secretário

Publicado por: Dynamika
Código identificador: fa5f5c14-26f2-460d-aa69-158cc4cb2022

Edital de Processo Seletivo 001/2022
Contratação Temporária e Emergencial de Psicólogos

ANÁLISE DE CURRÍCULOS

FABIANY ZOGBI ROIG, Prefeita de São José do Norte (RS), torna público a abertura de processo de seleção pública para contratação de psicólogo em caráter temporário e emergencial, nos termos da Lei Municipal no. 963, de 19 de janeiro de 2022, para o preenchimento de até 04 (quatro) vagas para o CARGO de PSICÓLOGO, no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O contrato de trabalho por tempo determinado (art. 37, IX, CF) poderá ser firmado com o prazo inicial de até 03 (três) meses, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por mais 03 (três) meses;

1.2 A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Município de São José do Norte e no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, respectivamente, nos seguintes endereços eletrônicos

<http://pmsaojosedonorte.domeletronico.com.br/views/site/index.php>

e

[http://www.saojosedonorte.rs.gov.br/;](http://www.saojosedonorte.rs.gov.br/)

2. DA FUNÇÃO PÚBLICA

2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, para o preenchimento de vaga(s) para o exercício das atribuições de Psicólogo, conforme as regras especificadas neste Edital;

2.2. A função, os requisitos, a jornada semanal, o número de vagas e o vencimento básico, constam do quadro abaixo:

CARGO PÚBLICO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E VANTAGENS

Cargo/vaga	Número de Vagas	Carga Horária	Vencimentos	
Psicólogo	03 (três)	40 horas semanais	Padrão Inicial, correspondente a R\$ 2.883,40	
		Insalubridade de 20% s/ Sal. Base		R\$ 576,68
		Auxílio Alimentação/ dia trabalhado		R\$ 15,92
		Auxílio Transporte/ dia trabalhado		R\$ 7,02

A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercida de segunda à sexta-feira, das 8h (oito horas) às 12h e das 13h às 17h (dezessete horas), podendo haver alteração de acordo com a necessidade da Administração.

2.3 Serão classificados os 06 (seis) candidatos melhor classificados, sendo que o critério de eventual desempate de pontuação é o sorteio público.

3. DO LOCAL DE TRABALHO

3.1 Os possíveis locais de trabalho dos psicólogos selecionados e contratados serão no CAPS, Ambulatório Multiprofissional de Saúde mental, unidades de saúde, na sede administrativa ou outros serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o processo seletivo regido por este edital, serão realizadas por meio de protocolo no sistema 1Doc. As inscrições deverão ser acompanhadas de toda a documentação pertinente em meio digital. O prazo das inscrições consta do cronograma do presente edital.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.2 Dos Requisitos da Contratação

Os requisitos para a contratação serão observados pela Comissão Especial de Seleção quando da conferência dos documentos a serem enviados à Secretaria de

Administração, após a publicação do chamamento para contratação, e são os seguintes:

- ter apresentado tempestivamente a inscrição, no endereçamento correto do sistema 1Doc;
- ter anexado ao Protocolo de Inscrição toda a documentação exigida no presente edital;
- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, estar em condição legal no País, com visto de trabalho;
- Idade igual ou superior a 18 anos completos;
- nível de escolaridade mínima exigido para o cargo de Psicólogo: Bacharelado reconhecido pelo MEC e devida inscrição no Conselho de Classe;
- Apresentar atestado/laudo/declaração médica sobre a inexistência de condição de inclusão em grupo de risco para infecção pelo vírus COVID-19, conforme a classificação do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, sob pena de eliminação do processo de seleção.

4.3 Dos documentos e informações a serem apresentados para a inscrição:

- comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo pleiteado;
- Documento de identificação com foto, nos termos da legislação vigente, contendo CPF; nos casos de documentos de identificação com foto sem a inscrição do CPF, esta deverá ser apresentada em documento próprio.
- Comprovante da inscrição no respectivo Conselho de Classe, a qual deve estar vigente e sem pendências.
- Documentos comprobatórios à somatória da pontuação dos títulos conforme este Edital.
- Telefone (preferencialmente mais de um, indicando possibilidade de comunicação por aplicativos de comunicação instantânea);
- endereço completo.

Encerrados os prazos fixados pelo Cronograma, serão realizadas as devidas publicações, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

As inscrições apresentadas sem a documentação pertinente, poderão ser corrigidas até o final do prazo da inscrição. Posteriormente, serão aceitos acréscimos de documentos, com avaliação da Comissão Temporária de Seleção, a ser nomeada por Portaria do Secretário Municipal da Saúde, desde que não se incorra em prejuízo à lisura do certame.

Encerrados os prazos indicados no cronograma, as publicações correspondentes serão feitas no Diário Oficial do Município.

5. DA FORMA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Os candidatos, cujas inscrições tiveram sido homologadas, serão submetidos ao procedimento de seleção mediante pontuação decorrente da titulação juntada no momento da inscrição, a ser realizado pela comissão responsável.

5.2 Será considerado aprovado na respectiva vaga para a qual realizou a inscrição, o candidato que apresentar a documentação correspondente à necessidade para o trabalho, dentro do limite de inscrições.

5.3 A ordem de homologação dos candidatos, diante da pontuação reconhecida, serão avaliados por Comissão composta por servidores municipais nomeados pelo Poder Executivo, a qual indicará os candidatos selecionados e a classificação cada um.

5.4 As deliberações da Comissão serão objeto de registro publicados no Diário Oficial do Município.

5.5 Em caso de empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, a classificação de desempate será definida pelo maior tempo de experiência de trabalho no serviço público de saúde..

5.6 Os dois primeiros candidatos com as inscrições homologadas serão considerados aprovados e aptos à contratação, sendo que os demais serão consideradas suplentes, e somente assumirão a condição de titulares no caso de não preenchimento de alguma das condições para a seleção pelos dois primeiros inscritos.

5.7 Serão considerados os seguintes títulos para pontuação:

Título	Pontuação	Pontuação máxima
Doutorado	3	6
Mestrado	2,5	5
Especialização em saúde mental ou outras áreas da saúde	2	6
Especialização em conhecimentos de áreas diversas à saúde	1,5	3

Tempo de experiência de trabalho em serviço público de saúde mental (pontuação por semestre)	1	6
Tempo de experiência de em atuação em saúde mental, inclusive estágios (pontuação por semestre)	1	6

6 DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

6.1 A contratação temporária decorrente deste processo seletivo será por tempo determinado e em caráter emergencial, no período de até 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses a critério da Administração Municipal, podendo ser rescindida a qualquer momento e não mais persistindo a necessidade.

6.2 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento correspondente ao padrão inicial do cargo de psicólogo, sendo a carga horária semanal de 40h.

6.3 Havendo desistência do candidato contratado, ou rescisão contratual, poderá a administração contratar com outros candidatos inscritos neste processo seletivo respeitado a ordem de classificação, e desde que, este preencha os requisitos exigidos neste edital para a contratação.

7 DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

7.1 Ultimada a identificação dos candidatos e a classificação da ordem de inscrições, o resultado preliminar será publicado no Diário Oficial Eletrônico e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, se houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8 DOS RECURSOS

8.1 Os interessados poderão impugnar o Edital no prazo improrrogável de 24h a contar da sua publicação.

8.2 Do resultado e classificação cabe recurso do candidato à Comissão de avaliação no prazo de 24h após a divulgação.

8.3 Decorrido os prazos e julgados recursos, será o processo encaminhado à autoridade competente para homologação e divulgação do resultado final. Em caso de inconformação do candidato, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, que decidirá sobre a questão e publicará a decisão no Diário Oficial do Município.

9 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado a Prefeita Municipal para homologação, no prazo de um dia.

9.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita, será convocado, pela ordem, o primeiro colocado, para comprovar o atendimento das condições exigidas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e na lei específica que autoriza a contratação temporária e o atendimento das seguintes condições:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, estar em condição legal no País, com visto de trabalho;

- ter idade mínima de 18 anos;

- comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se for o caso;

- apresentar atestado médico exarado por Profissional Médico registrado em conselho, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

- ter nível de escolaridade mínima exigida para o cargo;

- apresentar declaração de bens e rendas;

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

10.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 06 (seis) meses a critério da Administração Municipal.

11. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Atividade	Período
Inscrições	21/01/2022 a 26/01/2022
Homologação das inscrições	27/01/2022
Recurso quanto à homologação das inscrições	28/01/2022
Homologação final das inscrições	29/01/2022

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Edição nº 21/01 - Ano 2022

Divulgação da Classificação	29/01/2022
Recursos quanto à classificação	31/01/2022
Resultado final	01/02/2022

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão recebidas inscrições ou documentos a ela pertinentes, ou ainda, documentos que devam constar do envelope a que se refere o item 3.2, depois de decorrido o prazo de inscrição.

12.2 As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato, via protocolo no sistema 1Doc.

12.3 Os documentos que constam do item 4.2, poderão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas por tabelionato de notas.

12.4 A critério da Administração ao candidato selecionado poderão ser solicitados exames de saúde complementares antes da assinatura do contrato.

12.5 O candidato julgado inapto, física ou psicologicamente, ao exercício de função ou cargos objetos deste processo seletivo, ainda que temporariamente, será desclassificado.

12.6 Os candidatos classificados e que não forem selecionados para admissão imediata, poderão ser contratados oportunamente, havendo cargos vagos, desde que não haja concurso público homologado com candidatos aprovados a espera de vaga.

12.7 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 06 (seis) meses.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/885/0ZfiyXov9hHZcC1pQ1pQnNGHyuY66k4p.pdf>

Lucas Oliveira Penteado e Fabiany Zogbi Roig
Secretário Municipal de Saúde e Prefeita

Publicado por: Dynamika
Código identificador: d9a9ad63-f2a1-41a2-9654-6564b8c1bffb